

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº. 001/2026.

Dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias custeadas com recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Maceió.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CGM, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 9.121, que regulamenta a aplicação da referida lei no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à saúde devem observar as diretrizes, prioridades e instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que a **ADPF Nº. 854/DF**, item 9, alínea "c" determina que a execução e liberação de emendas parlamentares destinadas à Saúde obrigatoriamente exigem a prévia deliberação pelas instâncias de governança do SUS, garantindo a rastreabilidade e a regularidade dos investimentos.

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do controle social e da participação dos Conselhos de Saúde na definição e acompanhamento das políticas públicas do setor;

RESOLVE:

Art. 1º A celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação ou qualquer outro instrumento que envolva recursos oriundos de emendas parlamentares destinados às ações e serviços públicos de saúde deverá ser previamente submetida à deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A deliberação do Conselho deverá verificar a compatibilidade da proposta com o Plano Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde e as prioridades definidas para a política pública de saúde do Município.

§2º A formalização da parceria dependerá da comprovação de que a proposta foi submetida à deliberação do Conselho Municipal de Saúde, mediante juntada aos autos da respectiva ata, parecer, resolução ou outro documento equivalente.

Art. 2º Caberá à unidade responsável pela instrução do processo:

I – encaminhar a proposta ao Conselho Municipal de Saúde para deliberação;

II - juntar aos autos a ata, parecer, resolução ou outro documento que comprove a deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

III – verificar o atendimento das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à parceria.

Art. 3º O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa acarretará a suspensão da tramitação do processo

até a regularização da pendência, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria-Geral do Município, observadas as disposições da Lei Federal nº. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº. 9.121 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 03 de Junho de 2026.

JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
Controlador-Geral do Município/CGM

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F93CE994

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/06/2026. Edição 7420a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>